



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614/2013

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

## AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

**Acrescente-se artigo à Medida Provisória nº 614 de 2013, visando alterar o *caput do art. 34*, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguintes a expressão “ou promoção”, após a palavra progressão, nos seguintes termos:**

“Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão **ou promoção** a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.”.

## Justificação

O interstício de 18 meses deve alcançar também os casos daqueles professores que completam o prazo para a promoção de uma classe para outra, da forma prevista na lei, e não somente para a progressão, que é a passagem de um nível para outro dentro de uma mesma classe. Esse é claramente a intenção da regra de transição prevista no Art. 34 da Lei 12.772/2012, que, todavia, acabou por constar de forma errônea na Lei. Para evitar prejuízos aos docentes frente a uma eventual interpretação rigorosa do texto legal, acrescenta-se a expressão ‘ou promoção’, para deixar o sentido desse texto inquestionável.

Sala Comissão, 21 de Maio de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 28/05/2013

Assinatura:   
Matrícula: 6226  
Telefone:

21/05/2013  
DATA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21/05/2013 às 18:00  
Givago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA